



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 059/2017/PR-SA/2017

COOPERANTE: RESTAURANTE MONTSERRAT MACEDO JUNIOR LTDA.-ME.

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 163
boxe 42 – Santo Amaro, São Paulo- SP

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Praça – ROTATORIA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES E RUA NOVE DE JULHO

ÁREA / EXTENSÃO: \cong 44,00 m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: Limpeza do lixo semanalmente, corte da grama mensalmente, manutenção do paisagismo – trimestralmente, plantio de espécimes ornamentais na implantação;

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS: 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

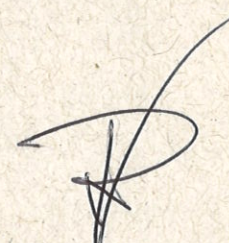
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO: n.º 2017-0.159.791-4

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Santo Amaro, representada, neste ato, pelo Senhor **FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO**, e o cooperante **RESTAURANTE MONTSERRAT MACEDO JUNIOR LTDA.-ME..**, cadastrado no **CNPJ sob nº 13.164.263/0001-88**, neste ato representada por sua sócia a Senhora Maria Montserrat Bertran Caselas, portadora do RNE W652203 E-SE/DPMF/DPF e do CPF n.º **273.683.518-20**, residente e domiciliado na rua São Domingos, 418 apto.112- Vila Caiçara Praia Grande - SP , objetivando a Conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no **Decreto nº 57.583/2017**, têm entre si assente o que segue:

1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços citados acima em SERVIÇOS PROPOSTOS, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Santo Amaro consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

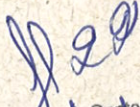


3. A Prefeitura Regional Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
 4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
 5. A COOPERANTE é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.
 6. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
 7. A COOPERANTE poderá colocar no local **01** (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Prefeitura Regional.
 8. Ao critério da Prefeitura Regional Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
 9. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
 10. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
 11. A Prefeitura Regional Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte da Cooperante.
 12. Dependerá de prévia aprovação desta Prefeitura Regional o acréscimo de qualquer serviço não contemplado na proposta.
- 



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Prefeitura Regional
SANTO AMARO


Elizandra dos Santos Souza
R.F. 627.487-4
Prefeitura Regional Santo Amaro

13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.

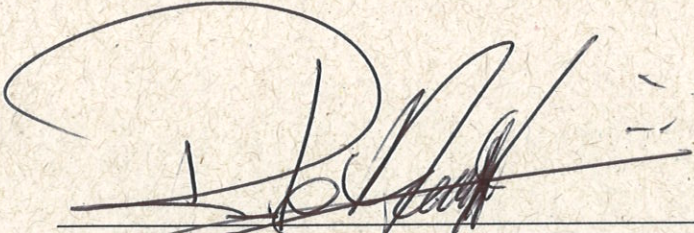
14. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

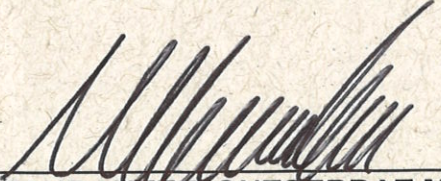
15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16. Encerrado o prazo previsto nos itens 12 e 13 supra, não sendo retiradas, as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos à penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.

17. A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 07 de 11 de 2017.


FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO
Prefeito Regional de Santo Amaro


RESTAURANTE MONTSERRAT MACEDO
JUNIOR LTDA.-ME.